

REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

PERGUNTA: Na cláusula 1.1.15. do item 1 do edital solicitam o seguinte:

1.1.15. GARANTIA

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. E 18 meses para a bateria;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- c) O prazo máximo para resolução deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

No intuito de evitar entendimentos dúbios, entendemos que a garantia deverá ser disponibilizada pelo fabricante, podendo a licitante arcar com os prazos solicitados quanto ao tempo de solução em auxílio à fabricante.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A garantia passa a ser responsabilidade do vencedor da licitação.

PERGUNTA: Na cláusula 1.1.4. do item 1 do edital solicitam o seguinte:

- c) Deverá possuir o Leitor de Cartões;

Visando evitar entendimentos dúbios e permitir a participação de mais uma licitante, tendo conhecimento que a maioria das fabricantes possuem Chromebook no mercado nacional apenas com leitor de cartões Micro SD, entendemos que será aceito equipamento com leitor de cartão microSD com suporte a SDHC e SDXC.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Será aceito equipamento com leitor de cartão microSD com suporte a SDHC e SDXC.

Florianópolis 27 de outubro de 2021.

Comissão de Licitação
Cristiana Pereira Salazar
Adriano Rogowski dos Santos
Leandro Rateke Ramos

